



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

ça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao caput do art. 5º e revoga parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.052, de 28 de outubro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 2.052, de 28 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 5º Na eventualidade de alteração das condições ambientais em local de trabalho ou novas instalações para o exercício de função, com referência ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de que trata o art. 4º desta Lei, os interessados, servidores municipais ou órgãos da Administração, poderão requerer ao Prefeito Municipal nova avaliação de riscos, que se dará através de procedimento licitatório, por cotação de preços, se for o caso.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.052, de 28 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de novembro de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

